

**Id:1518FB53E6502183**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS**  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS**  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



**LEI Nº 262/2024, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre alteração da lei 217/2022, que Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI, E dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS, Estado do Piauí, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - O art. 23 da Lei 217/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 23** - (...)

Parágrafo único - Fica criado o cargo de provimento comissionado de Secretário Executivo Adjunto para cada secretaria municipal existente. O cargo de Secretário Executivo adjunto terá como atribuições, dentre outras: **DESCRIÇÃO SINTÉTICA** - Fortalecer o trabalho técnico da secretaria, com ênfase no apoio em gestão. Substituir o Secretário (a) Municipal em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento. **DESCRIÇÃO ANALÍTICA** - Assinar documentos e solicitações na ausência do Secretário (a) Titular, Controlar a efetividade dos servidores da secretaria com revisão da folha ponto. Auxiliar o Secretário na tomada de decisões. Assumir competências do Secretário quando necessário. Encaminhar para publicação, através do órgão competente, os atos administrativos de competência do órgão. Assistir ao Secretário em suas ações administrativas. Receber do Secretário as prioridades a serem cumpridas pelos servidores relativos ao sistema administrativo do órgão. Prover o órgão em que estiver lotado de condições necessárias e suficientes ao cumprimento de suas atividades. Assessorar e acompanhar a elaboração de prestações de contas e relatórios do órgão. Coordenar o recebimento e a distribuição dos expedientes encaminhados ao órgão. Dirigir, orientar e coordenar todos os serviços administrativos e atividades de competência do gabinete. Elaborar as minutas da correspondência oficial, e demais atos administrativos do órgão. Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações do Secretário. Representar a secretaria em atos, eventos, reuniões e atividades afins, sempre que designado pelo titular. Frequentar Cursos, Seminários relacionados a pasta, aperfeiçoamento e atualização de normas técnicas de gestão. Coordenar Conjuntamente com a Rede, ações



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS**  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



estratégicas em busca de objetivos e metas a serem lançadas nas ferramentas de gestão.

**Art. 2º** - O art. 72 da lei 217/202, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 72.** (...)

**GRUPO I** - (...)

(...)

Secretário Executivo Adjunto DAS-9 15

(...)

**Art. 3º** - O art. 73 da lei 217/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 73.** (...)

(...)

DAS-9 2.3

(...)

**Art. 4º** Aplica-se a legislação que rege todas as secretarias municipais.

**Art. 5º** Fica autorizado o poder executivo municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los a nova estrutura organizacional.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GILBUÉS - PI, 12 de dezembro de 2024.  
Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-

**TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 262/2024**

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2024, e eu **SANCIONO** a Lei nº 262/2024, que Dispõe sobre alteração da lei 217/2022, que Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI, E dá outras providências.

Gilbués - PI, 12 de dezembro de 2024.

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-

**Id:09FECF90FA00219B**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS**  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



**LEI Nº 263/2024, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 179/2021, de 09 de março de 2021, de forma a instituir nova Área Urbana no Município e criar o novo perímetro urbano de Gilbués-PI.”

**Art. 1º** Fica ampliado o perímetro urbano da sede do Município de Gilbués-PI, conforme mapa em anexo.

**Art. 2º** Fica expandida, conforme mapa em anexo, as Zona Mista (ZM) e Zona de Ocupação Controlada (ZOC).

**Art. 3º** As atividades desenvolvidas na Zona Mista (ZM) e Zona de Ocupação Controlada (ZOC) deverão atender a legislação, visando à proteção dos recursos naturais, especialmente os recursos hídricos.

**Art. 4º** Fica substituído o Mapa 3, o qual passa a vigorar o mapa em anexo e com a seguinte redação:

§ 1º São os Anexos que integram esta Lei Complementar:

- I. Anexo I - Memorial descritivo das coordenadas geográficas dos limites do novo perímetro urbano.
- II. Anexo II - Mapa dos limites do novo perímetro urbano.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gilbués-PI, 06 de dezembro de 2024.

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-

(Continua na próxima página)